

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/100.738/2003  
INTERESSADO: COLÉGIO PRINCESA ISABEL

**PARECER CEE Nº 053 / 2004**

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com Habilitação em Técnico em Enfermagem, a ser ministrado pelo **Colégio Princesa Isabel**, situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 412, Centro – Nova Iguaçu, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

### HISTÓRICO

O **Colégio Princesa Isabel**, situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 412, Centro – Nova Iguaçu, através de sua representante legal, Sra. Lia Ramos Pereira, solicita autorização para funcionar com o Curso Técnico em Enfermagem, que tem como itinerário a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, na Área Profissional de Saúde, na forma disposta na legislação pertinente.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; requer como requisito de acesso a declaração de matrícula no Ensino Médio ou a conclusão do Ensino Médio; o Perfil Profissional de Conclusão descreve as competências específicas do profissional que quer formar; detalha os Critérios de Aproveitamento de Competências e os de Avaliação, bem como as instalações e os equipamentos.

A estrutura curricular está elaborada em 02 (dois) módulos, sendo o primeiro correspondente à Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem. A conclusão dos dois módulos corresponde à Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, perfazendo a carga total de 1.215 horas teórico-práticas, mais 630 horas de Estágio Supervisionado, assim distribuídas: 315 horas no Módulo I e 315 horas no Módulo II.

Abaixo, quadro com as disciplinas e cargas horárias correspondentes, corpo docente e titulação.

Disciplinas	Módulo I	Módulo II	Docente
Fundamentos de Enfermagem	45	45	Ana Paula Vieira dos Santos
Fundamentos da Saúde	30	-	Adriana Lopes Claudino
Língua Portuguesa	40	-	Sonia Regina de Assis Gomes
Microbiologia e Parasitologia	30	-	Marisa Martinho Machado
Anatomia e Fisiologia	30	30	Marisa Martinho Machado
Enfermagem da Saúde Coletiva I e II	80	40	Adriana Lopes Claudino
Enfermagem nas Intercorrências Clínicas	50	50	Fátima Elenice da Silva Bonfim
Prática Profissional e Atendimento Básico à Saúde I e II	120	80	Adriana Lopes Claudino
Psicologia Aplicada à Enfermagem	30	-	Sonia Oliveira Araújo Pereira
Ética Profissional e Teoria da Enfermagem	30	-	Adriani Barbosa da Silva Ferreira
Enfermagem nas Intercorrências Cirúrgicas	100	-	Ana Paula Vieira dos Santos
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica I e II	30	30	Fátima Elenice da Silva Bonfim
Enfermagem Materno-Infantil I e II	60	50	Ana Paula Vieira dos Santos
Administração de Unidade de Enfermagem	50	-	Adriani Barbosa da Silva Ferreira
Introdução à Informática na Enfermagem	-	45	Sérgio Mauro Azevedo de Souza

Enfermagem na Assistência a Pacientes em Estado Grave	60	60	Fátima Elenice da Silva Bonfim
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	315	315	
TOTAL GERAL		1.845	

### Corpo Técnico-Administrativo

Função	Nome
Diretora	Áurea Franco Oliveira
Diretora-Substituta	Selma Maria de S. Gusmão
Secretária	Ana Lucia Almeida da Silva
Coordenadora Técnica	Rosângela da Silva Neto

### VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Enfermagem, que tem como itinerário a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, na Área Profissional de Saúde, ministrado pelo **Colégio Princesa Isabel**, situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 412, Centro – Nova Iguaçu, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

O representante da instituição interessada deverá assinar, no ato de recebimento do Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2004.

Roberto Guimarães Boclin – Presidente  
Wagner Huckleberry Siqueira - Relator  
Antonio José Zaib - “ad hoc “  
Arlindenor Pedro de Souza - “ad hoc “  
João Pessoa de Albuquerque  
Magno de Aguiar Maranhão  
Sohaku Raimundo César Bastos  
Valdir Vilela

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin  
Presidente Interino